

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 846, DE 11 DE JULHO DE 2017.**

Redistribui, temporariamente, *ad referendum* do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a 33ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a Unidade do Recanto das Emas.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 3, de 8 de janeiro de 2016, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas/DF;

**CONSIDERANDO** que a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas/DF ocorreu no dia 28 de março de 2016 e não foi criada Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões nesta Circunscrição;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 08190.062331/16-13;

**CONSIDERANDO** o teor do § 1º e *caput* do Art. 11 da Resolução nº 205 do Conselho Superior do MPDFT, de 25 de setembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Redistribuir, temporariamente, *ad referendum* do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a 33ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a Unidade do Recanto das Emas, para oficiar nos feitos e audiências da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Recanto das Emas, até decisão do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

SECRETARIA DE REGISTRO  
12/JUL/2017 16:59 4122123



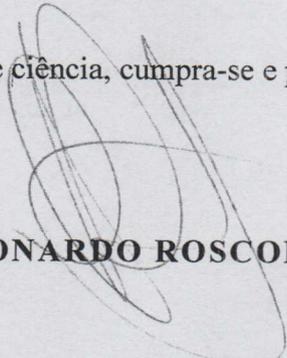
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

---

§ 1º Os Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri da Unidade do Recanto das Emas terão preferência na substituição cumulativa e, caso não haja interessados em número suficiente, serão responsáveis, em caráter subsidiário, por realizar esta substituição, ou responder pela redistribuição de feitos e audiências.

§ 2º O disposto no § 1º poderá ser revisto, de acordo com a evolução das estatísticas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Valer Costa 3275-1  
Publicada em 12 / 07 / 17  
Esta cópia confere com o original